



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Of. nº 823/2025 –GPMX.

Xangri-Lá, 23 de dezembro de 2025.

Senhora Presidente:

Solicito apreciação **EM REGIME DE URGÊNCIA** do Projeto de Lei que:

Estabelece o índice para a concessão da revisão geral anual aos Servidores Municipais, agentes políticos, ativos, inativos e pensionistas.

Atenciosamente.

Celso Bassani Barbosa
Prefeito Municipal

Luzia Barbosa Netto
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Xangri-Lá/RS.

URGÊNCIA

*receiu-
er. 23/12/25
Lanuf*



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO
1E2825179A4847BBA6CBAE160AC3C069

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

✓ Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 23/12/2025 17:01:38
CPF:***.***.310-53
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

URGÊNCIA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/1E2825179A4847BBA6C6AE160AC3C069>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 185/2025.

Autor: Executivo Municipal

Estabelece o índice para a concessão da revisão geral anual aos Servidores Municipais, agentes políticos, ativos, inativos e pensionistas.

URGÊNCIA

Recebido
em 23/12/25
Javef



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2025

Estabelece o índice para a concessão da revisão geral anual aos Servidores Municipais, agentes políticos, ativos, inativos e pensionistas.

Art. 1º A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, dar-se-á aos servidores públicos municipais, inclusive aos detentores de cargos em comissão e funções gratificadas, da administração direta e indireta, conforme Lei nº 1.851, de 23 de fevereiro de 2016, pela aplicação do índice de 5,06% (cinco vírgula zero seis por cento).

§1º O percentual a ser aplicado decorre da média aferida dentre os seguintes índices:

Índice	Acumulado	Peso	Valor
IPC-IEPE	5,85%	10	58,48%
IGP-M	-0,10%	1	-0,10%
IPC-FIPE	3,85%	1	3,85%
IPCA	4,46%	1	4,46%
INPC	4,18%	1	4,18%
Média		14	5,06%

Art. 2º A revisão geral anual, na forma do artigo 1º desta Lei, são extensíveis aos aposentados e pensionistas do Município e servidores e agentes políticos do Legislativo.

§ 1º Os percentuais previstos no artigo 1º desta Lei serão aplicados a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2025

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos a Vossa Excelência o projeto de lei que tem por finalidade estabelecer o índice da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, conforme inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

O percentual proposto no artigo primeiro, decorre dos índices aferidos nos últimos 12 meses, de 01 de dezembro do ano anterior a 30 de novembro do ano posterior e a data base fixada para aplicação estão conforme previsão legal da Lei Municipal 1851/2016 e alterações posteriores.

Desta forma, envio a presente proposta, confiante de sua aprovação.

Xangri-Lá, 23 de dezembro de 2024.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO
314D4FB9583F48B5808DCF937EAEF36D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 23/12/2025 16:39:32
CPF:***.***-310-53
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/314D4FB9583F48B5808DCF937EAEF36D>